



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 30 DE SETEMBRO DE 2009.

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 30 de setembro de 2009, presentes os Auditores:

MARIO ANTONIO DANTAS DE O COUTO-----Presidente-----
JOSÉ TEIXEIRA FERENANDES-----
NICOLAO CONSTANTINO FILHO -----
RAPHAEL REIMOL DOMENECH-----
GISELI AMANTINO-----Ausente-----
FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA-----Procurador-----

1. PROCESSO Nº. 119/2009 - Jogo: CA Paranaense (PR) X SC do Recife (SP) - categoria profissional, realizado em 19 de setembro de 2009 - Campeonato Brasileiro - Serie A - **Denunciado:** Péricles Raimundo de Oliveira Chamusca, técnico do SC do Recife incurso no Art. 188 do CBJD. – **AUDITOR – RELATOR: Dr. NICOLAO CONSTANTINO FILHO.**

• **RESULTADO:** “Por maioria de votos, absolver, Péricles Raimundo de Oliveira Chamusca, técnico do SC do Recife quanto a imputação ao Art. 188 do CBJD, contra o voto do Presidente, que o suspendia por 30 dias.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. PROCESSO Nº. 120/2009 - Jogo: AS arapiraquense (AL) X América FC (MG) - categoria profissional, realizado em 13 de setembro de 2009 - Campeonato Brasileiro - Serie C - **Denunciado:** Paulo Marcos de Jesus Ribeiro, atleta da AS Arapiraquense, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR – RELATOR: Dr. RAPHAEL REIMOL DOMENECH.**

• **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Paulo Marcos de Jesus Ribeiro, atleta da AS Arapiraquense, por infração ao Art. 250 do CBJD.”

3. PROCESSO Nº. 121/2009 - Jogo: Araguaia AC (MT) X A Chapecoense de Futebol (SC) - categoria profissional, realizado em 20 de setembro de 2009 - Campeonato Brasileiro - Serie D - **Denunciado:** Waldison Rodrigues de Souza, atleta da Associação Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR – RELATOR: Dr. JOSÉ TEIXEIRA FERNANDES.**

• **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Waldison Rodrigues de Souza, atleta da Associação Chapecoense de Futebol, por infração ao Art. 250 do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4. PROCESSO Nº. 122/2009 - Jogo: São Raimundo FC (PA) x CA Cristal (AP) - categoria profissional, realizado em 30 de agosto de 2009 - Campeonato Brasileiro - Serie D - **Denunciados:** São Raimundo FC, incurso no Art. 215 do CBJD; Eliel da Cruz Guardiano, atleta do CA Cristal, incurso no Art. 251 do CBJD. – **AUDITOR – RELATOR: Dr. NICOLAO CONSTANTINO FILHO.**

• **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 750,00 o Raimundo FC, por infração ao Art. 215 do CBJD; suspender por 01 partida, Eliel da Cruz Guardiano, atleta do CA Cristal, por infração ao Art. 251 do CBJD.”

As penas impostas tem seu cumprimento iniciado a partir do dia seguinte ao julgamento em conformidade ao disposto do Art. 133 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2009.

André Luiz B. da Silva
Secretário